



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL - DSA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: 61 32183222 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 1/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 09 de janeiro de 2018.

Ao(À) Sr(a).:

Aos Senhores Superintendentes Federais de Agricultura

Assunto: **Proximidade de encerramento prazo para apresentação do requerimento de registro dos estabelecimentos avícolas.**

Prezado(a) Superintendente,

Dentre as principais alterações na IN SDA nº 10/2013, instituídas pela IN nº 8 SDA, de 17 de fevereiro de 2017 (publicada no DOU do dia 3 de março de 2017), está a definição de um **prazo de 365 dias para que os estabelecimentos avícolas comerciais que ainda não tinham apresentado o requerimento de registro ao Serviço Veterinário Estadual - SVE, o fizessem. Ao fim deste prazo, fica proibido o alojamento de novas aves em estabelecimentos avícolas que não tenham apresentado o requerimento para o registro.** Como consequência dessa medida, as aves que estiverem alojadas nestas granjas nessa data poderão permanecer alojadas até o seu ciclo final de produção, porém, novas aves não serão mais alojadas até que as medidas de biossegurança definidas na normativa sejam atendidas e o produtor protocole o requerimento de registro no SVE.

Salientamos que o que está estabelecido no Art. 37B da IN SDA nº 08/2017 é **o prazo de apresentação de requerimento para o registro do estabelecimento**, atestando atendimento aos requisitos da IN MAPA nº 56/2007, e não o prazo para que os estabelecimentos estejam de fato registrados, uma vez que após a entrega do requerimento, o SVE ainda necessita realizar a vistoria no local para emissão do laudo de inspeção física e sanitária, que poderá ser realizada após a data especificada. Entretanto, solicitamos especial atenção da capacidade operacional do SVE para realização das vistorias e emissão dos laudos de inspeção física e sanitária dos estabelecimentos avícolas comerciais requisitantes o quanto antes, para conclusão dos seus processos de registro.

Além disso, cita-se, também, que **após 540 dias de publicação da IN nº 8 SDA/2017, fica proibido o alojamento de novas aves em galpões de corte ou postura comercial que não possuem tela de isolamento com malha de medida não superior a 2,54 cm (uma polegada), ou outro meio que impeça a entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres. Exclui-se dessa proibição os sistemas de criação ao ar livre, que utilizam piquetes sem telas na parte superior, desde que a alimentação e água de bebida estejam obrigatoriamente fornecidas em instalações providas de proteção ao ambiente externo, por meio de telas ou outro meio.**

Nesse sentido, solicitamos também, que seja definido por cada Estado, como será realizado o bloqueio de GTA's e o monitoramento em relação à proibição de alojamentos de novas aves em estabelecimentos avícolas inadequados em relação aos prazos estipulados pela IN SDA nº 8/2017.

Por fim, gostaríamos de solicitar a V.Sa. o encaminhamento deste documento ao Serviço Veterinário Estadual, para conhecimento e providências, no sentido de darem atenção ao cumprimento

dos procedimentos para o registro dos estabelecimentos avícolas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO CARNEIRO TEIXEIRA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 10/01/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3868262** e o código CRC **FFF7BACE**.

Referência: Processo nº 21000.054512/2017-12

SEI nº 3868262